

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARCELINO RAMOS

CAPÍTULO I

I - DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Marcelino Ramos (CME), criado pela Lei Municipal nº 005 de 09 de março de 1992, modificado e reestruturado pela Lei Municipal nº 022 de 17 de maio de 2005, atualmente modificado e revogado pela Lei Municipal nº 058, de 12 de dezembro de 2014, regendo-se pelo presente regimento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

§ 1º Tem como finalidade: assegurar a participação da sociedade na construção de diretrizes educacionais, na discussão para definição de políticas educacionais e deliberação de normas regulamentares para a sua área de atuação;

§ 2º As funções consultiva, propositiva e mobilizadora, atendem às atribuições de natureza da participação social no planejamento e definição das políticas educacionais.

§3º As funções deliberativa, normativa e fiscalizadora atendem às atribuições de natureza regulamentar do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - Elaborar seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Executivo Municipal;

II - Estabelecer critérios para a ampliação das escolas do Município, tendo em vista as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino;

III - Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

IV - Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação;

V - Manter com os demais Conselhos Municipais de Educação e instituições congêneres;

CAPÍTULO II

I – DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será constituído de 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) membros suplentes, que serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, com mandatos estipulados na forma desta Lei.

§1º Os membros integrantes e os respectivos suplentes do Conselho Municipal de Educação serão indicados, na seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo;

II - 01 (um) professor da Educação Infantil;

III - 01 (um) professor do Ensino Fundamental;

IV - 01 (um) diretor da Educação Infantil;

V - 01 (um) diretor do Ensino Fundamental;

VI - 01 (um) representante de pais da Educação Infantil;

VII - 01 (um) representante de pais do Ensino Fundamental;

VIII - 01 (um) conselheiro tutelar.

§2º O Conselho Municipal de Educação terá um presidente, um vice-presidente e primeiro e segundo secretários eleitos por seus pares cuja eleição se realizará na primeira quinzena de fevereiro, ato no qual serão empossados em sessão plenária;

§3º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 03 anos permitindo-se uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo.

§4º Em seus impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente e no impedimento deste, pelo primeiro secretário e subsequente pelo segundo secretário.

§5º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação será empossado o respectivo suplente, que completará o mandato.

§6º Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a 03(três) meses, na falta do suplente respectivo, será solicitado ao segmento um substituto, enquanto durar o respectivo impedimento.

§7º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão executar suas atividades profissionais no Município.

II – DA DIREÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º Compete ao presidente:

I - Convocar e presidir sessões plenárias, ordinárias e/ou extraordinárias;

II - Cumprir e fazer cumprir este regimento;

III - Propor a pauta de cada sessão;

IV - Tomar providências necessárias para regular o funcionamento do conselho;

V - Elaborar conjuntamente com o conselho orçamento por rubrica para encaminhamento aos órgãos municipais competentes;

VI - Autorizar despesas e pagamentos dentro das verbas orçamentárias para o exercício;

VII - Representar o conselho e delegar representação;

VIII - Manter contatos que entender necessárias no interesse do conselho juntam os órgãos municipais, estaduais e federais, vinculadas ao setor de educação;

IX - Solicitar a providência de recursos necessários ao atendimento dos serviços do conselho;

X - Exercer nas sessões plenária, ordinária, e/ou extraordinárias o direito de voto e usar o voto de qualidade em caso de empate;

XI - Oficiar ao poder executivo a perda ao término do mandato dos membros do conselho;

XII - Conceder licença de afastamento os membros do conselho;

XIII - Designar as comissões permanentes e as condições especiais para cumprir em tarefas a festas ao conselho após decisão de seus membros;

XIV - Apresentar anualmente em dezembro relatório do conselho para conhecimento e aprovação dos demais membros e encaminhamento aos órgãos superiores;

XV - Representar judicialmente e extra judicialmente o conselho municipal de educação;

XVI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do conselho.

Art. 5º Compete ao vice-presidente assessorar o presidente em suas diversas atividades e substituí-lo nas suas faltas ou impedimento.

Art. 6º Compete ao primeiro secretário, além das funções inerentes ao cargo, assessorar o presidente e vice-presidente e substituí-los em seus impedimentos.

Art. 7º Compete ao segundo secretário assessorar o primeiro secretário e substituí-lo em seus impedimentos temporários.

Art. 8º Na vacância da presidência, vice-presidência ou secretaria por um período superior a 06 meses, proceder-se-á eleição do substituto que completará o período que faltar para o término do mandato.

§1º O período para o término do mandato, inferior a um ano, não será considerado tempo para o exercício em caso do mandato consecutivo.

§2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação será empossado o respectivo suplente, que completará o mandato.

§3º Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a 03 (três) meses, na falta do suplente respectivo, será solicitado ao segmento um substituto, enquanto durar o respectivo impedimento.

CAPÍTULO III

I - DO FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 9º O conselho municipal de educação reunir-se-á em sessão ordinária, mensalmente e em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo seu presidente, ou por solicitação de dois terços dos seus conselheiros, em horário previamente fixado, com antecedência mínima de 48 horas, e com a presença de 50% mais 1 de seus membros.

§1º Aguarda-se por 30 minutos a formação do quórum para realização da sessão, sendo que decorrido esse tempo e persistindo a falta de número, a mesma não será realizada.

§2º Quando não houver a composição de “quórum”, na forma do parágrafo anterior, é convocada nova reunião, para a qual fica dispensada a verificação de “quórum”.

Art. 10 O conselho municipal de educação funcionará através de sessões plenárias e comissões.

Art. 11 As reuniões do Conselho ocorrem com a pauta programada na seguinte ordem:

§1º Expediente:

I - O expediente abrangerá:

- a) Leitura discussão e votação da ata sessão;
- b) Avisos, comunicações, apresentação de correspondência documentação de interesse do plenário;
- c) Outros assuntos de caráter geral de interesse do conselho.

§2º Ordem do dia.

I - A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria levada a plenária pelo presidente que após relatada, será colocada em discussão, facultando-se a palavra cada um dos membros do conselho que a solicitar.

Art. 12 Qualquer conselheiro presente à votação não poderá abster-se de votar.

Art. 13 As deliberações de qualquer natureza em sessões plenária, serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 14 Deliberando plenário de forma contrária ao ato da comissão, o presidente devolverá a matéria para novos estudos e novo parecer.

§1º A votação será simbólica, nominal, salvo quando requerido e aprovado outra forma de pronunciamento.

§2º A forma de votação far-se-á a juízo do presidente ou por solicitação de qualquer Conselheiro.

Art. 15 O recesso dos conselheiros será de acordo com o calendário escolar aprovado anualmente.

Parágrafo único: Este Regimento tem validade de três anos, a partir de sua publicação, podendo ser alterado por decisão de dois terços dos conselheiros ou para atender a legislação vigente.

Art. 16 A Diretoria do Conselho Municipal de Educação é composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

§1º O Presidente, Vice-Presidentes e os Secretários do Conselho Municipal de Educação são eleitos pelo Plenário, com maioria absoluta, para mandato de três anos sendo permitida uma recondução consecutiva.

§2º O processo eleitoral da Diretoria é dirigido por três membros indicados pelos conselheiros.

§3º Compõem o Conselho, o Plenário e as Comissões constituídas em caráter permanente ou especial, para assunto específico.

II - DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 17 Participam das sessões e demais atividades do Conselho os seus membros titulares e/ou suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais podem ser substituídos por seus respectivos suplentes nos casos de afastamento temporário e representados nas ausências e impedimentos eventuais e legais.

§1º Caracteriza afastamento temporário o não comparecimento dos conselheiros por motivo de licenças-maternidade, paternidade e saúde, as motivadas por interesses pessoais ou de trabalho.

§2º A solicitação de afastamento temporário deve conter a justificativa e indicar o período desejado.

§ 3.º O pedido de afastamento é comunicado ao Plenário do Conselho.

§4º Caracteriza impedimento legal o não comparecimento dos conselheiros quando convocados para outra atividade por autoridade do Legislativo, Executivo ou Judiciário.

§5º Caracteriza ausência o não comparecimento do conselheiro ou de seu suplente, à reunião ordinária ou extraordinária, sem qualquer justificativa gerando a renúncia implícita.

Art. 18. A renúncia implícita extingue o mandato do conselheiro titular sendo caracterizada por ausência em mais de três reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa.

Art. 19. Em caso de vacância de conselheiro haverá indicação do substituto para completar o mandato.

§1º A vacância do titular ocorre nos seguintes casos:

I – Morte;

II – Renúncia explícita e implícita;

III – Enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

IV – Exercício de mandato político-partidário;

V – Desligamento da entidade que representa;

VI – Faltas, mais de três consecutivas ou cinco intercaladas, por ano, sem causa justificada.

§2º No caso de afastamento de membro titular, assume seu suplente e, na falta deste, é comunicado a Entidade ou Segmento Representativo, para que proceda a indicação de novo representante.

§3º O Conselheiro titular que não comparecer às reuniões ordinárias e/ou aos trabalhos das Comissões, deve comunicar, por escrito, à Presidência do Conselho, com antecedência de 24h.

III - DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 17 A Sessão do Plenário do Conselho é a reunião dos conselheiros e é destinada à apreciação e aprovação das matérias.

Art. 18 Os processos para a deliberação são apresentados ao Plenário por um relator, previamente designado pela Comissão.

Parágrafo único. Os atos do Conselho precisam do voto da maioria simples 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros titulares ou com representação da titularidade.

Art. 19 Extraordinariamente, o Presidente pode convidar pessoas especialistas para esclarecimentos e informações técnicas.

Art. 20 As deliberações normativas das Sessões Plenárias, em conformidade com a legislação vigente, são divulgadas na instância do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 21. As Sessões Plenárias do Conselho instalam-se no mínimo com a presença da maioria simples dos seus membros, salvo as sessões para estudo ou solenidades, que se instalam com qualquer número.

Art. 22 A definição da pauta das Sessões Plenárias respeita a ordem em que as matérias foram apresentadas.

Art. 23. Compete ao Plenário, em vista da pauta, definir os pedidos de:

I – Urgência: dispensa de exigências regimentais, salvo a de “quórum”, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

II – Prioridade: alteração na sequência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 24. As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo único. Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deve ser feita pelo coordenador da Comissão.

Art. 25. É facultado aos membros do Conselho levantar questões nas discussões das matérias seguindo a ordem de inscrição por um tempo não superior a três minutos.

Art. 26. As matérias são apreciadas e alteradas em destaque (por partes).

Parágrafo único. Na votação de destaque não há voto em separado.

Art. 27. Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação global (o documento completo).

Art. 28. As votações são nominais, por meio da chamada dos presentes, devendo os membros titulares do Conselho manifestarem-se favoráveis, contrários a proposição do voto.

Art. 29. Cabe ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 30. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declara quantos votaram favoráveis, quantos em contrário.

§1º Havendo dúvida sobre o assunto, o Presidente do Conselho solicita aos membros que se manifestem novamente.

§2º As matérias são estudadas e deliberadas no Plenário do Conselho.

§3º As deliberações do Plenário do Conselho devem ser levadas ao conhecimento do Poder Executivo Municipal, das Instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino e da Comunidade.

§4º As decisões do Plenário do Conselho são registradas em livro próprio.

IV – DOS ATOS E REGISTROS

Art. 31 Os atos do Conselho relacionam-se às matérias de sua competência ou que lhe sejam submetidas, podendo constituir-se em:

I – Parecer é o ato de análise da matéria. Deve conter dados de identificação, ementa, introdução ao parecer, corpo e conclusão;

II – Resolução é o ato que estabelece normas a serem observadas pelo Sistema Municipal de Ensino. Deve conter dados de identificação, ementa, introdução, corpo, anexos e justificativa;

III – Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino. Deve conter dados de identificação, ementa, introdução, corpo da indicação e conclusão;

§1º Os atos são elaborados observando-se as normas de redação vigentes e expedidos após deliberação da Sessão Plenária, sendo que os Pareceres tem numeração renovada anualmente e as Resoluções e Indicações tem numeração corrida e, como referência, a data da respectiva aprovação.

§2º Os atos do Conselho são assinados pelo Presidente.

§3º Os atos de caráter normativo são publicados no site da Prefeitura Municipal – Secretaria de Educação - CME – órgão oficial e divulgados na instância do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 32. O parecer do Conselho Municipal de Educação pode ser deliberativo ou normativo.

§1º O parecer deliberativo expressa a decisão do Conselho em termos de orientação e sugestões de medidas sobre as matérias de sua competência.

§2º O parecer normativo regulamenta as diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV

I – DAS COMISSÕES

Art. 33. Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação poderá elaborar novas Comissões Permanentes e Comissões Especiais Transitórias previstas em Lei, compostas de no mínimo três conselheiros titulares, suplentes e/ou técnicos especialistas designados pelo Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

Art. 34 O conselho funcionará com as seguintes comissões permanentes:

I - Comissão de educação infantil e de ensino de primeiro grau;

II - Comissão de planejamento, legislação e normas;

§1º Poderão ser constituídas as comissões especiais julgadas para o estudo de assuntos determinados.

§2º As comissões especiais dissolver-se-ão automaticamente, após a conclusão do trabalho.

Art. 35 As comissões permanentes construir-se-ão de no mínimo três conselheiros que elegerão anualmente, um presidente para coordenar os trabalhos e um relator para cada matéria.

§1º Cada conselheiro poderá fazer parte apenas de uma comissão permanente.

§2º O presidente do conselho não fará parte de nenhuma das comissões.

Art. 36 Compete ao relator apresentar parecer dentro de 15 dias do recebimento do expediente, salvo se outro prazo for fixado pelo presidente.

Art. 37 Quando o assunto interessar a mais de uma comissão poderão ser realizadas reuniões conjuntas.

Art. 38 As comissões reunir-se-ão em reunião ordinária mensal, e em sessão extraordinária sempre que convocadas pelo respectivo presidente, em horário previamente fixado.

Art. 39 Poderão ser convidados a comparecer as sessões autoridades e especialistas a fim de prestarem esclarecimentos sobre matéria em discussão sem direito a voto.

Art. 40 A preferência na discussão ou votação de uma proposição e em relação à outra será decidida pelo plenário.

Art. 41 O disporá de um secretário executivo que se incumbirá dos serviços administrativos.

Parágrafo único: O secretário executivo será designado pelo secretário municipal de educação, por indicação do presidente do conselho, aprovado pelo conselho.

Art. 42 Compete ao secretário executivo:

I - Superintender os trabalhos de secretaria;

II - Comparecer à sessões plenárias quando convocado pelo presidente do conselho;

III - Submeter o despacho assinatura do presidente o expediente documentos que devam por ele ser assinados;

IV - Expedir ao poder municipal os processos já decididos pelo plenário do conselho, arquivando na secretaria cópia dos pareceres e de qualquer expediente estudados já decidido;

V - Desincumbir-se de todas as tarefas relativas à função.

Art. 43 O secretário executivo poderá dispor dos auxiliares necessárias para desenvolvimento do seu trabalho.

Art. 44 O conselho disporá de uma assessoria que terá a seu cargo os serviços técnicos diretamente subordinada à presidência, com a finalidade de prover o órgão do apoio técnico necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único: O assessor será designado pelo secretário municipal de educação, por indicação do presidente, com aprovação dos membros do conselho.

Art. 45 Compete ao assessor:

I - Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres dos membros do conselho;

II - Assessorar as comissões permanentes especiais do conselho;

III - Assistir as sessões plenárias prestando os esclarecimentos necessários

IV - Manter organizado o acervo do material da legislação, consultas e estudo relacionado especialmente com os assuntos de competência das escolas do município;

V - Manter atualizado o cadastro das escolas situadas no âmbito do município ou outros cadastros relacionados com as atividades do conselho municipal de educação e fornecer sobre ela informações pertinentes;

VI - Desincumbir-se de todas as tarefas relacionadas à função.

Art. 46 O assessor técnico poderá dispor de auxiliares necessários para o desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 47. Compete às Comissões:

I – Apreciar e discutir os assuntos e sobre eles emitir proposição de ato, objeto de decisão e de aprovação do Plenário do Conselho.

II – Desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho e das Comissões;

III – Organizar os planos de trabalhos inerentes e respectiva Comissão;

IV – Registrar as reuniões e decisões em livro próprio.

CAPÍTULO V

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 48 Perderá o mandato conselheiro que sem justificar a ausência faltar as três sessões consecutivas ou cinco intercaladas.

Parágrafo único: Após a devida comunicação de ausência à Presidência, o conselheiro poderá complementar a justificativa por escrito, dentro do prazo de 10 dias a contar da sessão em que o conselheiro esteve ausente.

Art. 49 As faltas ou impedimentos dos membros da diretoria não podem ultrapassar o período consecutivo de 06 meses sob pena de perda dos respectivos mandatos.

Parágrafo único: As licenças para afastamento dos membros da diretoria serão concedidas pelo conselho.

Art. 50 As omissões e as dúvidas de interpretação e execução desse regimento serão resolvidas pelo plenário do conselho.

Art. 51 O presente regimento só poderá ser alterado por votação de pelo menos dois terços dos conselheiros sobre proposta apresentada por escrito em reunião anterior à votação.

Art. 52 O comparecimento dos conselheiros as reuniões plenárias e as de comissão é comprovado pela assinatura em um livro próprio.

Art. 53 Os suplentes quando se fizerem necessário poderão ser convidados pelo presidente a participar de reuniões, com direito a voz, excluído o voto.

Art. 54 Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, garantir infraestrutura e condições logísticas adequadas para as atividades do Conselho.

Art. 55 As Sessões Plenárias e das Comissões são abertas à participação da Comunidade.

Art. 56 Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos nas programações de trabalho em comparação aos objetivos propostos e encaminhados às Instituições com representação no Conselho.

Art. 57 Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções são objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 58 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelino Ramos/RS, 18 de Junho de 2021.

Aprovado por Unanimidade, na Sessão Plenária de 17 de junho de 2021, pelos conselheiros.

Conselheiros titulares

Regiane Cantelli

Claudia Andrea Krein

Luis Carlos Weiland

Conselheiros suplentes

Marli Schmidt Coppini

Marcia dos Santos

Mariana Kutzke

Luiza Emila da Rosa Zuchi

Carina Silveira Zago

Marli Rodrigues

Graziela Chaves

Presidente do Conselho Municipal de Educação/Marcelino Ramos